

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

# Pauta Ordinária

22 de abril de 2026

*Observação*

---

---

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2026.**

- 1- SOLICITA QUE SEJA DISPONIBILIZADO O QUÓRUM DOS VEREADORES:**
- 2- DECLARAÇÃO DO DIA:**
- 3- VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**
- 4- LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS CHEGADAS À CASA:**
- 5- USO DA TRIBUNA LIVRE Nº.002/2026 – RURALCID: 10(dez) minutos de duração conforme regimento interno Art.27-A §1º.**
- 6- EXPEDIENTE:**
  - 1- Projeto de Lei nº.019/2026 – “Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, no valor total R\$145.927,23 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), vinculados aos recursos da União oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.” – Poder Executivo – Leitura.**
  - 2- Projeto de Lei nº.020/2026 – “Declara de Utilidade Pública o CTG Vaqueanos do Litoral.” – Poder Executivo – Leitura.**
  - 3- Projeto de Lei nº.021/2026 – “Reestrutura o Centro de Atenção ao Educando-CAE, e dá outras providências.” – Poder Executivo – Leitura.**
  - 4- Projeto de Lei nº.022/2026 – “Dá nomenclatura de Rua no Município de Cidreira.” – Verº. Rafael Fagundes – Leitura.**
  - 5- Indicação nº.017/2026 – Verº.Jurê Borges – Leitura.**
  - 6- Pedido de Providências nº.027/2026 – Verº.Flavio Zanoni – Deferimento.**
  - 7- Pedido de Providências nº.028/2026 – Verº.Flavio Zanoni – Deferimento.**
  - 8- Pedido de Providências nº.029/2026 – Verº.Jurê Borges – Deferimento.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

**7- ORDEM DO DIA:**

- 1- Projeto de Lei nº.017/2026 – “Dá nomenclatura a via pública no Município de Cidreira.” – Ver<sup>a</sup>. Tina Oliveira – Votação Final.**

**2- VEREADORES INSCRITOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

**ATA Nº.011/2026**

**DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, reuniram-se no Plenário Silvio Silveira Saraiva na Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, para a realização da Décima Primeira Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte e seis. Iniciando a Sessão, o Presidente Romildo Oliveira da Silveira cumprimenta a todos e solicita que seja disponibilizado o quórum dos Vereadores: **Vereador Romildo Oliveira da Silveira (Presidente), Vereador Evânio Couto Carneiro (Vice-Presidente), Vereador Rodrigo Elias de Andrade (1º Secretário), Vereador Jurê Borges (2º Secretário), Vereadora Cristina da Silva Oliveira, Vereador Everton Oliveira da Costa, Vereador Flávio Leandro Zanoni de Andrade, Vereador Jerri Adriani da Silva Andrade e Vereador Rafael Rodrigues Fagundes. Todos Presentes.** **Declaração do Dia:** O Presidente solicita um minuto de silêncio pelo falecimento do senhor Joaquim Ferreira Teixeira. Na sequência o Presidente solicita que seja realizada a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. **Dando início ao Expediente Para Leitura** o Projeto de Lei nº.018/2026 “Concede Abono Salarial aos Agentes de Combate às Endemias, vinculados às Equipes da Estratégia de Saúde da Família-ESF e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.” de autoria do Poder Executivo. **Para Deferimento** o Pedido de Providências nº.026/2026 ambos de autoria do Vereador Flavio Zanoni. Deferido. **Para Ordem do Dia, Votação Final** o Anteprojeto de Lei nº.005/2026 “Altera a Lei Municipal nº.1.937/2010, para incluir os artigos da Lei Federal nº.15.271/2025, e dá outras providências.” de autoria do Vereador Jurê Borges. Anteprojeto de Lei nº.006/2026 “Dispõe sobre o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Município de Cidreira, em conformidade com a Lei Complementar nº.226/2026.” de autoria do Vereador Romildo Oliveira da Silveira. Indicação nº.016/2026 de autoria do Vereador Evânio Couto Carneiro. Todos Foram Aprovados por Unanimidade. Passando para as explicações pessoais o Presidente inicia a inscrição dos Vereadores e solicita o sorteio das posições, o 1º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Secretário faz a chamada dos Vereadores inscritos e sorteados. Após o Presidente encerra a Sessão Ordinária do dia treze de abril de dois mil e vinte e seis às dezenove horas e vinte e três minutos. E para constar lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, Vereador Rodrigo Elias de Andrade, 1º Secretário da Mesa Diretora e demais membros da Mesa Diretora e Vereadores presentes.

Romildo Oliveira da Silveira  
Presidente  
Bancada PL

Evânio Couto Carneiro  
Vice-Presidente  
Bancada União

Rodrigo Elias de Andrade  
1º. Secretário  
Bancada União

Jurê Borges  
2º. Secretário  
Bancada Podemos

Cristina da Silva Oliveira  
Bancada Podemos

Everton Oliveira da Costa  
Bancada PL

Flavio L. Zanoni de Andrade  
Bancada MDB

Jerri Adriani da S. Andrade  
Bancada PSDB

Rafael Rodrigues Fagundes  
Bancada PSDB



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

Mensagem nº 015/2026

Cidreira, 14 de abril de 2026.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 145.927,23 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte sete reais e vinte três centavos), vinculados aos recursos da União oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, e dá outras disposições”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, no valor total de até R\$ 145.927,23 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte sete reais e vinte três centavos), vinculados aos recursos da União oriundos da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022.

Trata-se de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei 14.399/2022, amplamente conhecida como Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

As atividades desenvolvidas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da referida Lei e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos dos repasses Fundo a Fundo.

As ações a serem executadas foram objeto de discussões em conjunto com os segmentos culturais da nossa cidade, por meio de audiência pública realizada com este fim, proporcionado apoio técnico na elaboração dos projetos e aplicação dos recursos aos trabalhadores da cultura estabelecidos no nosso Município.

Para fins de execução das ações previstas no Plano de Ação encaminhado pelo Município e aprovado pelo Ministério da Cultura, o valor de R\$ 145.927,23 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte sete reais e vinte três centavos) deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como créditos especiais. Neste sentido, cumpre informar que os créditos especiais serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 05 – transferências da União.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

Conforme dispõe a legislação pertinente os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual urgência na tramitação do presente projeto considerando que após tal aprovação deverá ser providenciada a abertura de edital, avaliação dos projetos, execução das propostas e prestação de contas.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 039/2026

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 145.927,23 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte sete reais e vinte três centavos), vinculados aos recursos da União oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, e dá outras disposições.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2026, aprovado através da Lei nº. 3303, de 24 de dezembro de 2025, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 145.927,23 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte sete reais e vinte três centavos) nas seguintes classificações:

<b>05.06.13.392.0113.2462 - Manutenção de Atividades Culturais</b>	
3.3.90.39 – Serviços de terceiro-PJ	7.200,00
3.3.50.53 - Subvenções sociais	138.727,23
Fonte de recurso	719-transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, de 08.07.2022.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá abrir créditos especiais em elementos de despesa da modalidade “Aplicações Diretas”, inclusive os elementos de despesa referidos no artigo anterior, no programa de governo “Difusão Cultural”, e ação “Manutenção das Atividades das Atividades Culturais”, mediante anulações, e nos limites dos saldos, dos créditos abertos, na forma do artigo anterior, e não utilizados, visando atender alterações no plano de ação para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em conformidade com a Legislação vigente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário referido no artigo 1º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fontes e limites o excesso de arrecadação referente aos rendimentos apurados no ano de 2025.

**Art. 4º** Inclui-se no “objetivo” do programa “Difusão Cultural”, da Unidade Executora Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Lei nº 3289/2025 - Plano Plurianual, e na Lei nº 3298/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**GILMAR DA COSTA SILVA**  
Secretário de Administração



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

Mensagem nº 016 /2026

Cidreira, 14 de abril de 2026.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal, por força no previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2060, o processo administrativo protocolado pelo CTG Vaqueanos do Litoral, cujo objeto se constitui na concessão de título de utilidade pública com base na supracitada Lei.

Pela documentação apresentada junto ao Poder Executivo comprovam-se preenchidos os requisitos previstos no Art. 2º da Lei Municipal nº 2060/2014 e, portanto, viável a edição de lei concessiva do Título pretendido pelo CTG Vaqueanos do Litoral, conforme Parecer nº 040/2026, expedido pela Procuradoria Geral do Município.

As atividades do CTG Vaqueanos do Litoral começaram a ser exercidas no ano de 1991, conforme CNPJ anexo, com a missão de atuar na preservação, promoção e difusão da cultura gaúcha, atuando como espaço de formação cidadã, convivência comunitária e fortalecimento dos valores regionais.

Estamos encaminhando cópia do processo administrativo nº 989/2025 para verificação dos documentos apresentados. Caso Vossas Senhorias entendam necessários outros documentos nos colocamos à disposição.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

7684

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

**“Declara de Utilidade Pública o CTG  
Vaqueanos do Litoral.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Centro de Tradições Gaúchas-CTG Vaqueanos do Litoral, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 93.594.109/0001-85, nos termos da Lei Municipal 2.060/2014.

**Parágrafo único** – Os requisitos do Art. 2º da Lei Municipal 2.060/2014 foram devidamente comprovados nos autos do Processo Administrativo 989/2025, com tramitação junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - À entidade beneficiada com a presente Lei são conferidos os benefícios e impostas as obrigações previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se!

  
**GILMAR DA COSTA SILVA**  
Secretário de Administração



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

Mensagem nº 017 /2026

Cidreira, 14 de abril de 2026.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Reestrutura o Centro de Atenção ao Educando-CAE, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O CAE foi criado em 2005 com a finalidade de combater a evasão e a reprovação escolar por meio de oficinas pedagógicas e atividades complementares ao currículo regular. Em sua criação, o Centro tinha como objetivo “o combate às causas de reprovação inerentes às escolas e as causas externas à ação pedagógica que se refletem em evasão e reprovação escolar” (§ 1º do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.279/2005).

No entanto, ao longo dos últimos vinte anos, o papel do Centro foi substancialmente ampliado e ressignificado, em consonância com as transformações legais, sociais e pedagógicas que impactaram o campo da educação básica, em especial a educação inclusiva.

Atualmente, o CAE se constitui como um espaço estratégico da rede municipal de ensino, voltado ao atendimento de alunos com deficiências, transtornos do desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e/ou em situação de vulnerabilidade social, prestando apoio pedagógico especializado e serviços multiprofissionais, tais como atendimentos psicopedagógicos, psicológicos, fonoaudiológicos e de terapia ocupacional.

O crescimento expressivo da demanda por atendimentos especializados, impulsionado pela maior identificação e diagnóstico de condições que afetam o processo de escolarização, aliado ao aumento da matrícula de alunos público-alvo da educação especial, impõe a necessidade de revisão da legislação que regulamenta o CAE, de modo a garantir segurança jurídica, clareza normativa, adequação funcional e viabilidade orçamentária e administrativa.

O texto legal atualmente vigente está defasado em relação à realidade do serviço prestado. Por exemplo, em sua redação original, previa-se a contratação de um único profissional (professor de música e teatro), o que se mostra totalmente incompatível com a complexidade dos serviços hoje oferecidos.

O Art. 3º da sua lei de criação, destaca que ficou “autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 238, Inciso III, da Lei Complementar nº 004, de 17 de novembro de 1992, para o preenchimento da seguinte função:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento (R\$)
01	Professor de Música e Teatro	40h semanais	600,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

Percebe-se, portanto, que na época de sua criação, há 20 anos, o objetivo do centro estava mais relacionado a oferta de atividade/oficina pedagógica com o intuito de reduzir a reprovação e a evasão escolar. No entanto, no decorrer dos anos de existência do Centro, sua atuação foi expandida e redefinida, com o intuito de contemplar a vasta legislação vigente que estabelece a obrigatoriedade da inclusão de pessoas com deficiências e transtornos no ambiente escolar, assim como, as dificuldades de aprendizagem que afetam o desenvolvimento dos alunos, assegurando o direito ao atendimento educacional especializado, psicopedagógico e terapias psicológicas, fonoaudiológicas e ocupacionais, como já mencionamos.

O quadro de profissionais do CAE hoje é composto por uma equipe multidisciplinar que atua de forma integrada, com planejamento coletivo e acompanhamento contínuo das famílias, tendo como norte o desenvolvimento integral dos educandos.

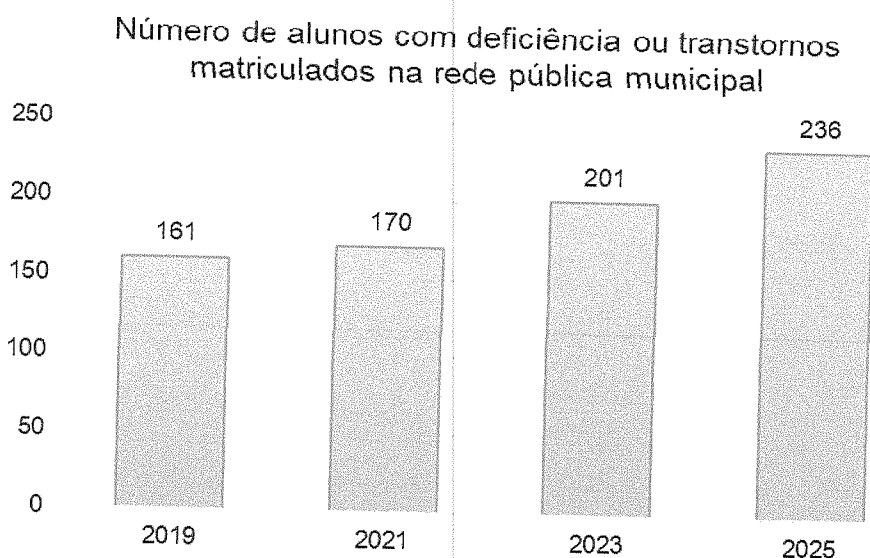
Atualmente, o CAE atende 210 alunos mensalmente, organizados em 9 turmas/oficinas e atendimentos terapêuticos individualizados, e conta com o seguinte quadro de servidores:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimento básico (R\$)
02	Fonoaudiólogo (01 efetivo e 01 contratado)	20h semanais	3.650,48
03	Psicólogo (01 efetivo e 02 contratados)	20h semanais	3.650,48
01	Psicopedagogo (01 efetivo)	40h semanais	5.017,96
04	Professor de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) (04 efetivos)	20h semanais	1.958,33
01	Professor de Educação Física (01 efetivo)	20h semanais	2.508,98
01	Pedagogo - Supervisor Escolar (01 efetivo)	40h semanais	5.268,80
01	Secretário de Escola (01 efetivo)	40h semanais	2.121,84
01	Cozinheira/Merendeira (01 efetivo)	40h semanais	1.492,46
03	Serventes de Limpeza (02 efetivos e 01 contrato)	40h semanais	1.492,46
01	Diretor de Escola (01 efetivo)	40h semanais	Função gratificada proporcional ao número de alunos conforme prevê o artigo 31 da Lei Municipal Nº 1.418/2006.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

Importante destacar que o número de alunos com deficiência ou transtornos vem crescendo na rede municipal de ensino de Cidreira, conforme dados consolidados pelo INEP através da aplicação do SAEB (anos ímpares), assim como, atual controle do setor pedagógico da SMEC no corrente ano:



O CAE atende atualmente 210 alunos mensalmente em situação de vulnerabilidade e/ou com necessidades específicas, organizados em 9 turmas/oficinas. Conta com equipe composta por 5 professores, e mais uma equipe de profissionais da área técnica e de apoio multidisciplinar: 2 fonoaudiólogos, 3 psicólogos e 1 psicopedagoga. Diante da complexidade e especificidade das ações desenvolvidas, a atuação do supervisor escolar é essencial para garantir a articulação pedagógica entre os profissionais, o planejamento coletivo, o acompanhamento dos planos de trabalho, bem como o contato com as famílias dos educandos.

Apesar do esforço contínuo da equipe, o número de alunos na fila de espera por atendimento especializado tem crescido, o que justifica a necessidade urgente de ampliação da equipe.

Diante desse cenário, propõe-se a atualização da legislação vigente, substituindo a Lei nº 1.279/2005 por uma nova redação que contemple os seguintes pontos:

- Ampliação dos objetivos institucionais do CAE;
- Atualização do quadro funcional, com previsão de cargos compatíveis com os serviços prestados;
- Inclusão de anexos normativos essenciais (Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Estatuto da APM);
- Alinhamento da legislação local às normativas federais que regem a educação inclusiva e o atendimento educacional especializado (como a LDB, o Plano Nacional de Educação e o Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Para tanto, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei reestruturando o CAE, promovendo as alterações necessárias.



***Estado do Rio Grande do Sul***  
***Prefeitura Municipal de Cidreira***  
***Secretaria de Administração***

Salientamos que os profissionais que integram a estrutura administrativa do CAE já se encontram em atividades naquele local, conseqüentemente, a proposta ora apresentada não impactará no índice do gasto com pessoal. Caso haja necessidade de efetuar novas contratações, será encaminhado projeto de lei solicitando autorização legislativa, com o respectivo impacto orçamentário e financeiro.

Reiteramos que este projeto de lei tem como objetivo regulamentar os serviços prestados no CAE, bem como, regularizar o quadro de servidores que desenvolvem suas atividades no Centro.

Certos da compreensão quanto ao objetivo e relevância da matéria, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou reuniões técnicas que se façam necessárias para subsidiar a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2026

“Reestrutura o Centro de Atenção ao Educando-CAE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É criado, na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, o CENTRO DE ATENÇÃO AO EDUCANDO-CAE.

§ 1º - O Centro de Atenção ao Educando - CAE, tem como objetivo o atendimento a alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, de forma complementar a matrícula escolar, que apresentem deficiências, transtornos e dificuldades de desenvolvimento e aprendizagem.

§ 2º - O CAE atenderá através das oficinas pedagógicas, alunos da rede municipal e pessoas da comunidade que sejam pessoas com deficiência e/ou transtornos do desenvolvimento, a fim de promover o desenvolvimento integral da pessoa.

§ 3º - O CAE oferecerá atendimentos terapêuticos a alunos da rede municipal que apresentem dificuldades no processo de escolarização visando o desenvolvimento integral, promovendo o bem-estar emocional e social, otimizando o processo de aprendizagem e a adaptação escolar.

§ 4º - Faz parte integrante desta Lei, como Anexo I, o Projeto Político Pedagógico do CAE.

§ 5º - Faz parte integrante desta Lei, como Anexo II, o Regimento Interno do CAE.

§ 6º - Faz parte integrante desta Lei, como Anexo III, o Estatuto da Associação de Pais e Mestres do CAE.

**Art. 2º** - O Centro de Atenção ao Educando-CAE, criado no art. 1º desta Lei terá a seguinte nomenclatura: CENTRO DE ATENÇÃO AO EDUCANDO ALINE SESSIM FERREIRA FRAGA

**Art. 3º** - É composto o Quadro Funcional do CAE dos seguintes cargos de provimento efetivo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimento básico (R\$)
01	Fonoaudiólogo	20h semanais	3.650,48
01	Psicólogo	20h semanais	3.650,48
01	Psicopedagogo	40h semanais	5.017,96
01	Terapeuta Ocupacional	20h semanais	3.650,48



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimento básico (R\$)
04	Professor de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	20h semanais	1.958,33
01	Professor de Educação Física	20h semanais	2.508,98
01	Pedagogo - Supervisor Escolar	40h semanais	5.268,80
01	Pedagogo - Educador Especial	40h semanais	5.017,96
01	Secretário de Escola	40h semanais	2.121,84
01	Cozinheira/Merendeira	40h semanais	1.492,46
02	Serventes de Limpeza	40h semanais	1.492,46
01	Diretor de Escola	40h semanais	Função gratificada proporcional ao número de alunos conforme prevê o artigo 31 da Lei Municipal N° 1.418/2006.

§ 1º As atribuições dos cargos são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011, e especificações da atuação no CAE constituem o Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Eventuais contratações temporárias de excepcional interesse público, que tenham as funções relacionadas ao atendimento no CAE, constarão em leis próprias autorizativas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei nº 1279, de 23 de março de 2005 e a Lei nº 2026, de 30 de dezembro de 2013.

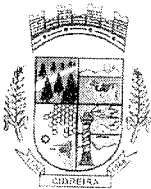
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM**

  
**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**GILMAR DA COSTA SILVA**  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA  
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL FAGUNDES

7686

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

**“DÁ NOMENCLATURA DE RUA NO Município de Cidreira.”**

**LEI:**

**Art. 1º** Dá nomenclatura à Rua Parque I situado no Bairro Ildo Meneghete, que passa a se denominar:

**“RUA MANOEL LEANDRO DA COSTA FAGUNDES”**

**Art. 2º** Fica O pode Executivo responsável pela implementação desta lei nos termos observados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 08 de abril de 2026.

  
Verº. Rafael Fagundes  
Bancada – PSBD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA  
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL FAGUNDES

**Justificativa:**

Manoel Leandro da Costa Fagundes, nascido em Passo de Torres em meados de 1960, veio morar em Cidreira no atual Bairro Ildo Neneghetti. Foi zelador por 11 anos na fundação "Pão dos Pobres" no município, era pescador e carpinteiro. Na época, ele tinha uma carreta de boi. E ajudou a puxar as madeiras da primeira escola estadual do município, "a escola rural Praia de Cidreira". Assim ajudou a construir o bairro, formou uma grande e linda família com a esposa Adolfina da Costa Fagundes e tiveram 10 filhos.

Luis Fernando da Costa Fagundes  
Maria Gorete da Costa Fagundes  
Estela maris da Costa Fagundes  
Maria de Fatima da Costa Fagundes  
Carlos Roberto da Costa Fagundes  
José Carlos da Costa Fagundes  
Nelsi Terezinha da Costa Fagundes  
Eva Terezinha da Costa Fagundes  
Antônio da Costa Fagundes (In memoriam)  
Adão da Costa Fagundes (In memoriam).

Cidreira, 08 de abril de 2026

  
Verº. Rafael Fagundes  
Bancada – PSBD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer Jurídico nº 78/2026**

**Assunto: Momenclatura de rua**

**Solicitante: Vereador Rafael Fagundes**

**1. Relatório:**

O presente projeto nos foi remetido pelo Vereador Rafael Fagundes para análise sob o aspecto da legalidade, tendo como assunto “*Dá momenclatura de rua no Município de Cidreira*”.

O projeto apresentado, segundo a justificativa, visa homenagear um cidadão chamado Manoel Leandro da Costa Fagundes, que teria ajudado a construir o Bairro Ildo Meneghetti, utilizando sua carreta de bois para puxar madeira para a primeira Escola Estadual de Cidreira. Além de formar uma grande família com 10 filhos nominados na justificativa.

**2. Fundamentação**

Da competência legislativa.

Não há discussão quanto a competência do Vereador quando se trata de projeto relacionado com a denominação de ruas, logradouros e prédios públicos. A matéria já foi objeto de decisão pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento.

Segundo o Relator: “*as competências legislativas do município de caracterizam pelo princípio da preponderância do interesse local. Apesar da dificuldade de conceituação,*

RUA BEZERRA DE MENEZES, 15 CENTRO CIDREIRA-RS FONE 3681-1544

EMAIL: [camaracid@hotmail.com](mailto:camaracid@hotmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

*trata-se dos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município”..*

Na visão do Relator a matéria não desrespeita a separação dos poderes:

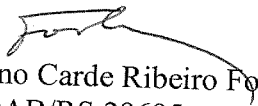
*“ A matéria não pode ser limitada à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessas competências, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como, colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município”.*

A iniciativa para o projeto é concorrente, a competência tanto é para o Prefeito como também para os Vereadores, com atuação de ambos cada um na sua órbita constitucional, sem ferir a efetiva separação dos poderes.

**3. Do parecer**

Frente à inexistência de vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade, opino pelo prosseguimento.

Cidreira, 15 de abril de 2026

  
Vitalino Carde Ribeiro Fortes  
OAB/RS 29695



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 017 /2026.  
PROCESSO Nº 3690 /2026.  
AUTOR: Ver. JURÊ BORGES  
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo  
Respondido em:  
Por                    Nº                    de                    /                    2026.

**INDICAÇÃO N.º 017 /2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o douto plenário, se dirija ao (a)


Sr.º Gilberto da Costa – Prefeito Municipal

**Assunto:** Indico ao chefe do Poder Executivo, solicita asfaltamento da Avenida Alfredo Pedro, trecho compreendido entre a Rua 40 e a Rua Santos Vidart, asfaltamento das duas vias por se tratar de uma Avenida.

**Justificativa**

Justifica-se tal indicação pela necessidade urgente de melhorias na infraestrutura da Avenida Alfredo Pedro, especialmente no trecho compreendido entre a Rua 40 e a Rua Santos Vidart. Trata-se de uma via de grande circulação, utilizada diariamente por moradores, trabalhadores e demais usuários, o que exige condições adequadas de trafegabilidade. O asfaltamento das duas vias é medida essencial para garantir mais segurança, mobilidade e qualidade de vida à população, além de contribuir para a valorização da região e melhoria do acesso urbano.

Cidreira, 16 de abril de 2026.

  
Ver. Jurê Borges  
Bancada do Podemos

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000  
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

Pedido de Providências N° 027 /2026.  
PROCESSO N° 7687 /2026.  
AUTOR: Ver.  
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO

Respondido em:  
Por            N°            de    /            2026.

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 027 /2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

**Assunto;** *Solicita que seja realizada a limpeza geral no Cemitério Municipal.*

#### **Justificativa**

A presente solicitação visa atender à necessidade de manutenção e conservação do Cemitério Municipal, garantindo melhores condições de limpeza, organização e respeito às famílias que visitam o local. Ressalta-se que a limpeza adequada contribui para a preservação do espaço público, evitando o acúmulo de sujeira, vegetação excessiva e possíveis focos de inseto

  
Ver: Flávio Zanoni  
Bancada MDB

Cidreira 13 de abril de 2026.

Rua Bezerra de Menezes nº 15 – Centro- Cidreira- CEP. 95595.000  
Fone: (51) 995747932 - Email: [camaracid@hotmail.com](mailto:camaracid@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

Pedido de Providências Nº 028 /2026.  
PROCESSO Nº 7688 /2026.  
AUTOR: Ver.  
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO

Respondido em:  
Por            Nº            de    /            2026.

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 028/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

**Assunto;** Solicita que seja realizada a limpeza e o corte de grama da viela localizada entre a Rua União e a Rua Santos Vidart, no trecho entre a Rua 13 até Rua Oswaldo Aranha.

#### *Justificativa*

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que a referida viela encontra-se com acúmulo de mato alto e sujeira, o que pode ocasionar a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança e a circulação dos moradores que utilizam o local.

Ver: Flávio Zanoni  
Bancada MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

RECEBIDO

Cidreira 07 de abril de 2026.

EM 10/04/2026

Sandra Freitas  
SERVIDOR

Rua Bezerra de Menezes nº 15 – Centro- Cidreira- CEP. 95595.000  
Fone: (51) 995747932 - Email: [camaracid@hotmail.com](mailto:camaracid@hotmail.com)



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

Pedido de Providências N° 029 /2026.  
PROCESSO N° 7689 /2026.  
AUTOR: Ver. Ver. Jurê Borges  
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO

Respondido em:

Por N° de / 2026.

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 029/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

**Assunto:** Solicita que seja feita a roçada e limpeza no canteiro central da avenida Fausto Borba prates trecho compreendido entre a Avenida Calabria e a Avenida Itália.

### **Justificativa:**

Justifico tal solicitação tendo em vista que o mato alto no canteiro central da referida via tem prejudicado a visibilidade dos motoristas, podendo ocasionar riscos à segurança no trânsito, além de comprometer a estética urbana. Ressalta-se ainda que a falta de manutenção contribui para o acúmulo de lixo e a proliferação de insetos e animais peçonhentos, causando transtornos à população que reside e transita pelo local.

Cidreira, 16 de abril de 2026.

  
Ver. Jurê Borges  
Bancada Podemos

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira -RS - CEP 95595 - 000  
[camaracid@hotmail.com](mailto:camaracid@hotmail.com) / (51) 3681.1544 - 3681.3414